

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 089/2018 Processo nº 1-286/2018 Pregão Presencial Nº 012/2018

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, o Município de Cachoeiro de Itapemirim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº. 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES - Palácio Bernardino Monteiro, inscrito no CNPJ sob 27.165.588/0001-90, neste ato representada pelo Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VICTOR DA SILVA COELHO, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº. 031.499.617-69 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1.212.830-SPTC/ES. atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMDURB – ÓRGÃO PARTICIPANTE, representada neste ato por seu titular Sr. JONEI SANTOS PETRI, brasileiro, casado, arquiteto urbanista, portador do CPF nº 027.815.037-38 e da Carteira de Identidade sob Nº 996.889 SPTC/ES, nomeado pelo Decreto Municipal no 27.446, de 29/12/2017, SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMDEC - - ORGÃO PARTICIPANTE. representada neste ato por seu titular Sr. FELIPE RIBEIRO MACEDO, brasileiro, solteiro, contador, portador do CPF nº 055.310.257-50 e do RG nº 1.680.127 ES, nomeado pelo Decreto Municipal nº 27.446, de 29/12/2017, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -PGM - ÓRGÃO PARTICIPANTE, representada pela Procuradora Geral do Município Dra. ÂNGELA DE PAULA BARBOZA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB sob nº 5183 e no CPF sob nº 658.985.677-04, nomeada pelo Decreto Municipal nº 27.446, de 29/12/2017, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES -ÓRGÃO PARTICIPANTE, representada neste ato por seu titular Srª MÁRCIA CRISTINA FONSECA BEZERRA, brasileira, casada, Tecnóloga em Processos Gerenciais, inscrita no CPF nº 891.323.437-87 e Portador da Carteira de Identidade sob RG nº 1.070.330 SPTC/ES, nomeado pelo Decreto Municipal nº 27.446 de 29/12/2017, GABINETE DO PREFEITO - GAP - ÓRGÃO PARTICIPANTE, representada neste ato pela secretária Sr. LUANA CRISTINA DA SILVA FONSECA, brasileira, casada, publicitária, portadora do CPF nº 103.140.097-44 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1.776.702/ES, nomeada pelo Decreto Municipal nº 27.446, de 29/12/2017, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SEMCULT - ÓRGÃO PARTICIPANTE, representada neste ato por sua titular Sra FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS MOREIRA, brasileira, separada judicialmente, musicista, portadora do CPF Nº 003.544.187-93 e da Carteira de Identidade sob RG nº 798393 -ES, nomeada pelo Decreto Municipal nº 27.446, de 29/12/2017, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD - ORGÃO PARTICIPANTE, com sede à Rua Brahim Antônio Seder, nº 96, 3º andar, Centro, Nesta Cidade, representada neste ato por seu titular Sr. RAMOM RIGONI GOBETTI, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 116.646.217-09, e da Carteira de Identidade sob RG nº 2138279 SPTC/ES, nomeado pelo Decreto Municipal nº 27.446 de 29/12/2017, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMESP - ÓRGÃO PARTICIPANTE, representada neste ato por sua titular Sra. LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT, brasileira, casada, servidora pública estadual, portadora do CPF nº 760.455.873-91 e da Carteira de Identidade sob RG nº 253993946 SSP/MA, nomeada pelo Decreto Municipal nº 27.446; de 29/12/2017, SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SEMSET - ÓRGÃO PARTICIPANTE, representada neste ato por seu titular Sr. RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR, brasileiro, casado, servidor público militar aposentado, portador do CPF nº 903.912.687-91 e da Carteira de Identidade sob RG nº 575225-ES, designado pelo Decreto Municipal nº 27.446 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME - ÓRGÃO de 29/12/2017, PARTICIPANTE, representada neste ato por sua titular Sra CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS, brasileira, casada, professora pedagoga, Portadora da Carteira de Identidade nº 717.199 SPTC/ES e inscrita no CPF Nº 022.645.547-54, nomeada pelo Decreto Municipal nº 27.446, de 29/12/2017, doravante denominado MUNICÍPIO, em razão da classificação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060 Tel.: 28 3155-5382

)



obtida no Pregão Presencial nº 012/2018, sob o processo nº 1-286/2018, com base no que dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.267/2014 RESOLVE registrar preco ofertado pela empresa HOTEL RINKÃO LTDA - ME. CNPJ nº. 26.764.265/0001-50, com sede na rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº 3402/3410. Bairro Alto Amarelo, Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP 29.304 - 393, representada neste ato pelo Srº VALTER COELHO DE PAULA, brasileiro, casado, empresário, portador de Carteira de Identidade nº. 717.215 SSP-ES e inscrita no CPF/MF nº. 792.033.887-53, mais adiante denominada COMPROMITENTE, nos termos das cláusulas abaixo descritas. E, por estarem justos e acordados, assinam presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma. juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Registro de Preços para a Contratação de empresa para a prestação de serviços de Hospedagem, para atender a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, conforme especificações do Anexo I do referido Pregão.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. Deverá ser observado o disposto no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. A taxa registrada encontra-se indicado no seguinte guadro, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e a ordem de classificação:

THE PROPERTY OF THE PROPERTY O	HOTEL RIN	KAO LIDA - ME		7 SVC9 77 LJ
Descrição	Qtde Máxima	Unid. de Medida	Valor Unitário	Valor Total
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM- APARTAMENTO TRIPLO EM ESTABELECIMENTO HOTELEIRO DE CATEGORIA NO MÍNIMO STANDART SUPERIOR C/ SUÍTE, CONTENDO NO MÍNIMO: 03				11
(TRÉS) CAMAS COM DIMENSÕES NORMAIS; AR CONDICIONADO; PONTO DE ENERGIA, TELEFONE E INTERNET, POSSIBILITANDO O USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PESSOAIS; TV CONVENCIONAL: BOA	186	DIA	R\$ 215,00	R\$ 39,990,00
ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ADEQUADA, COM CAFÉ DA				CAN FORD
VALOR TOTAL DO LOTE		THE PARTY OF THE		R\$ 39.990,0

LOTE 02 -	HOTEL RIN	KÃO LTDA - ME			
Descrição A A A A A A A A A A A A A A A A A A A	Qtde Máxima	Unid. de Medida	Valor Unitário	Valor Total	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM- APARTAMENTO DUPLO EM ESTABELECIMENTO HOTELEIRO DE CATEGORÍA NO MÍNIMO 02 (DUAS) CAMAS COM DIMENSÕES NORMAIS; AR CONDICIONADO; PONTO DE ENERGIA, TELEFONE E INTERNET, POSSIBILITANDO O USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PESSOAIS; TV CONVENCIONAL; BOA ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ADEQUADA. COM CAFÉ DA MANHÃ COMPLETO.	239 01774 A	DIA	R\$ 170,00	R\$ 40.630,00	
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 40.630,0	0

LOTE 03 - HOTEL RINKÃO LTDA - ME

A PER DATA DE LA PERSONA DE LA PROPERTO DE LA PERSONA DE L	
Descrição	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO	DE DE
SERVICO DE HOSPEDAGEM- APARTAMENTO SOLTEIR	RO EM
ESTABELECIMENTO HOTELEIRO DE CATEGORIA NO N	
STANDART SUPERIOR C/ SUITE, CONTENDO NO M	NIMO:
CAMA DE SOLTEIRO COM DIMENSÃO NORMAI	
CONDICIONADO. PONTO DE ENERGIA , TELEFO	
INTERNET, POSSIBILITANDO O USO DE APARI	
ELETRÔNICOS PESSOAIS: TV CONVENCIONAL;	
ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ADEQUADA. COM CAR	

Qtde Unid. de Medida Valor Unitário Máxima

MANHÃ COMPLETO. R\$ 30.600,00 VALOR TOTAL DO LOTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 . Centro Cachoeiro de Itapemirim - ÉS * Cep: 29.300-060

Tel: 28 3155- 5382













- 2.2 São registrados no CADASTRO DE RESERVA abaixo, caso haja, nos termos do artigo 13 e, inciso II, § 2º do artigo 15 do Decreto Municipal 24.267/2014, os seguintes prestadores de serviço que aceitaram cotar a entrega do objeto em epígrafe com preço igual ao do vencedor da licitação:
- 2.3. Nos preços registrados estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.4. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.
- 2.5. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.6. Diante da necessidade de utilização do objeto, cujo preço aqui está registrado o Município formulará o Termo Contratual ou outro instrumento hábil, no caso em tela a Autorização de Fornecimento, documento mediante o qual, exclusivamente, deverá o COMPROMITENTE promover a execução do objeto, sem prejuízo de outros que por força legal devam acompanhá-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS ADESÕES

3.1 - O órgão gerenciador será o Gabinete do Prefeito

3.2 – São participantes do presente registro de preços as seguintes secretarias:

 SEMUTHA - Secretaria Municipal de Trabalho e Habitação (SEMDURB/SEMDEC)

PGM - Procuradoria Geral do Município

> SEMDES- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

GAP- Gabinete do Prefeito

- > SEMCULT- Secretaria Municipal de Gultura e Turismo
- > SEMASI- Secretaria Municipal de Administração (SEMAD)

SEMESP- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

SEMDEF- Secretaria Municipal de Defesa Social (SEMSET)

> SEMGES/DCON- Secretaria Municipal de Gestão Estratégica - Procon (PGM)

SEME- Secretaria Municipal de Educação

- 3.3. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do município de Cachoeiro de Itapemirim, além de Estados e outros municípios, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta, anuência do Órgão Gerenciador e do Compromitente.
- 3.4. Os órgãos não participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 3.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata assumidas com o órgão gerenciador/participante.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060 esentes e futuras decorrente



- 3.6. Caberá ao COMPROMITENTE, beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.7. As aquisições ou contratações oriundas das atas de registro de preços aderidas não poderão exceder por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.8. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.9. Obriga-se o Compromitente a manter-se durante toda a vigência desta ATA em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.10. Competirá ao órgão que aderir à presente ata, os atos relativos a fiscalização da execução da entrega do objeto licitado, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, devendo ainda, ser observada a ampla defesa e o contraditório, no caso aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, em relação às suas próprias contratações, deverá ainda, ser informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Além daquelas listadas no Termo de Referência e na minuta de Contrato, serão obrigações do fornecedor:
- a) Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, praticada por seus empregados e prepostos, quando da entrega do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela contratante, salvo danos/prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;
- b) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto, sem ônus para o município;
- c) Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da entrega do objeto;
- d) Responder pelas despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus funcionários durante a execução do objeto;
- e) Apresentar notas fiscais com cópia das certidões de regularidade fiscal;
- f) Manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:
- g) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- h) Executar serviços de boa qualidade, em estrita conformidade com as especificações constantes nesta ata e no edital;
- i) Cumprir os prazos estipulados pela secretaria requisitante para execução dos serviços/fornecimento, conforme constam nessa ata de registro de preços e termo de referência:
- j) Disponibilizar e informar e-mail corporativo para que a Administração possa fazer solicitações de serviços utilizando-se desse meio de comunicação, quando necessário.
- k) Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como substituir mão de obra que se mostre desqualificado para a prestação do serviço.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 * Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060

Tel.: 28 3155-5382











Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela secretaria requisitante;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A prestação dos serviços será mediante provocação do órgão requisitante que o fará por meio de uma "ordem de serviço" ou documento equivalente, e deverá ser prestado conforme descrito no Termo de Referência;
- 5.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o descrito no Anexo do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA

6.1. A vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, não prorrogáveis, contados a partir da data de sua assinatura. Devendo ser publicado o seu extrato no Diário Oficial Fletrônico do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 7.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores de serviço.
- 7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o prestador de serviço visando à negociação para redução de preços e

sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

Convocar os demais prestadores de serviço visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir

compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Convocar o prestador de serviço visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabivel, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviço, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e

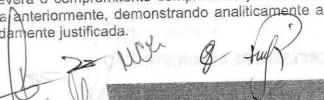
comprovantes apresentados; e

Convocar os demais prestadores de serviço para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

7.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o compromitente comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 . Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29,300-060





- 7.6. É vedado ao compromitente interromper a entrega do objeto licitado enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas, salvo a hipótese de liberação do compromitente prevista nesta Ata.
- 7.7. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses de sua assinatura.
- 7.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 7.10 Não será concedida a revisão quando:
- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 7.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.
- 7.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

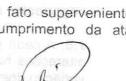
- 8.1. O Registro de preço poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 8.1.1. Unilateralmente pela Administração, quando:
- a) Não cumprir as condições da ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- Não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
- por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, e) do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.
- Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado:
- 8.1.2. O cancelamento de registro previsto no item 8.1.1, alíneas "a d", serão assegurados o contraditório e ampla defesa.
- 8.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razões de interesse público;
- A pedido do compromitente.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 . Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES . Cep: 29.300-050 Tel.: 28 3155-5382













- 8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no subitem 8.1.1 será feita mediante correspondência ao compromitente.
- **8.3.1.** No caso de não localização do compromitente, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial Municipal.
- **8.4.** A solicitação do compromitente para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido para apreciação e decisão do órgão gerenciador. Sendo facultada a Administração a aplicações das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido, sendo sempre assegurado ao solicitante o Principio do Contraditório e da Ampla Defesa.

CLÁUSULA NONA – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 9.1. A contratação dos serviços registrados observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:
- a) Instrumento contratual; e/ou
- b) Autorização de serviço; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal 24.267/14.
- c) Emissão de nota de empenho de despesa.
- 9.2. O órgão convocará o COMPROMITENTE para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para:
- a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou,
- b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- **9.2.1.** O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador de serviço e aceita pela Administração.
- 9.3. Fica facultada a assinatura de contrato apenas para as contratações cujos valores ultrapassem R\$ 80.000,00. As demais aquisições poderá o instrumento contratual substituído pela Autorização de Serviço/Empenho.
- 9.3.1. Quando houver necessidade da confecção do termo de Contrato, a sua vigência será definida no próprio instrumento, devendo ser observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93
- 9.3.2. A minuta do Contrato, integra o edital para todos os fins e efeitos de direito e regulamentará as condições da execução do objeto, direitos, obrigações e responsabilidades das partes.
- 9.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento dos produtos efetivamente entregues e aceitos será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente, desde que não haja quaisquer irregularidades ou desconformidade, observado o disposto no art. 5º da lei nº 8.666/93.
- 10.2. Na emissão das Notas Fiscais, o FORNECEDOR deverá descrever o objeto, obrigatoriamente, como o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na OS ou AF.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060

D

& full \





- 10.3. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade perante:
- a) Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do fornecedor e do Município de Cachoeiro de Itapemirim.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -- CNDT.
- **10.4.** Das notas fiscais/Faturas deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo/protocolo, a Autorização de Serviço/Fornecimento e nota de empenho.
- 10.5. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao FORNECEDOR para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.
- 10.6. Não será admitida a antecipação de pagamento.
- **10.7.** O **MUNICÍPIO** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo **FORNECEDOR** em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas;
- **10.8.** Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 10.9. É expressamente vedado ao **FORNECEDOR** à cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.
- 10.10. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:
- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.
 - 10.11. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim Praça Jerônimo Monteiro, nº. 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES – Palácio Bernardino Monteiro.

CNPJ N° 27.165.588/0001-90

I.E.: ISENTO.

10.12. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP.

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

V₱ = valor da parcela a ser paga;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060 Tel.: 28 3155-5382 3 03

e a do efetivo pagamen







- I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100)/365).
- 10.13. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade perante:
- a) Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do fornecedor e do Município de Cachoeiro de Itapemirim.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- f) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos do mês anterior, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- g) Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF) do mês anterior, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- h) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo Sefip (RE) do mês anterior;
- i) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) do mês anterior com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;
- j) Cópia das Carteiras de Trabalho dos Funcionários;
- I) Cópia da folha de pagamento do mês anterior;
- m) Cópia do comprovante de depósito do salário em banco do mês anterior;
- n) Cópia dos contracheques; .
- o) Cópia das Rescisões de contratos do mês anterior;
- p) Cópia da Comprovação de pagamento dos vales-transportes e auxílio-alimentação;
- q) Cópia da RAIS do mês anterior;
- r) Cópia do Recibo de férias do mês anterior;
- s) Cópia dos atestados médicos admissionais e demissionais do mês anterior;
- t) Cópia da comprovação de obrigações previstas em convenção coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A Secretaria Municipal de Administração é o órgão gerenciador do Registro de Preços.
- 11.2.O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução desta Ata de Registro de Preços será feito por servidor indicado pelo titular da Secretaria Requisitante formalmente, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir rigorosamente, prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como, comunicar à autoridade competente qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização da entrega dos Itens contratados.
- 11.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.4. A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da Compromitente, no que concerne ao fornecimento dos materiais, à execução da Ata de Registro de Preços e as implicações próximas ou remotas, perante a Administração ou terceiros.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060

Tel.: 28 3155-5382

X



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) Impedimento, de licitar e contratar com a Administração Pública e, seu descredenciamento junto ao Cadastro de Fornecedores do Município ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), por prazo nunca superior a 05 (cinco) anos, nos seguintes casos:

I - não celebrar o Contrato;

II - deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

III - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

IV - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

V - não mantiver a proposta;

VI - se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

- b) Advertência, pela inexecução total ou parcial do contrato, ou instrumento equivalente, desde que não tenha resultado prejuízo para a Administração.
- c) Multa nos seguintes casos:
- I- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura, pela não execução do serviço nos prazos estabelecidos;
- II Multa de 3% (três por cento) do valor estimado para contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;
- III Multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, quando não mantiver a sua proposta;
- IV Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela sua inexecução parcial ou total;
- V 15% (quinze por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o Contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- d) Poderão ser considerados inidôneos, as empresas ou profissionais que:
- I Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- II Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.
- **12.2.** A Administração irá determinar o prazo de aplicação da sanção prevista, contando com o máximo de até 5 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.
- 12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes neste instrumento.
- 12.3.1. O atraso para efeito de cálculo da multa, será contato em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 12.3.2. O valor da multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia do contrato e/ou do pagamento devido pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando for o caso, cobrada judicialmente. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser ressarcida ao Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060 Tel.: 28 3155-5382 3 / 1/200

g I full







- 12.4. Decorrido mais de trinta dias de atraso na execução do objeto pactuado, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- 12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões
- 12.6.1. Os licitantes serão notificados para apresentarem suas defesas em até: de defesa.
- a) 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.1 "a" a "c";
- b) 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação da
- 12.6.2. No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.
- 12.6.3. Ao licitante incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.
- 12.7. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.
- 12.8. Assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, é facultado à licitante ou
- a) Interpor recurso contra a aplicação das sanções de Advertência, Multa, Suspensão e Impedimento, Descredenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da
- b) Interpor pedido de reconsideração da aplicação da sanção de Declaração de respectiva notificação, e; Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 12.9. Subsidiariamente e no que couber, serão aplicadas sanções aqui não elencadas e previstas na Lei de Licitações nº. 8.666/93, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial para Registro de Preços nº 019/2017, inclusive os seus anexos, completando-a para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.
- 13.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal 24.267/14, subsidiariamente e demais legislações pertinentes a matéria.
- 13.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES . Cep: 29.300-060



E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de maco de 2018.

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

FELIPE RICHA MACEDO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

ANGELA DE PAULA BARBOZA Procuradora Geral do Município

Jambigena de la companya della compa MÁRCIA CRISTINA FONSECA BEZERRA Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

LUANA CRISTINA DA SILVA FONSECA Secretária de Gabinete

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS MOREIRA Secretária Municipal de Cultura e Turismo

RAMOM RIGON GOBETTI Secretario Municipal de Administração

> LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT Secretária Municipal de Esporte e Lazer

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 · Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060

Tel.: 28 3155-5382



CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação

VALTER COELHO DE PAULA
Sócio do Fornecedor

